



IAPMEI

Parcerias para o Crescimento

EMANUELA
ALEXANDRA
PIRES
MONTEIRO

Assinado de forma
digital por EMANUELA
ALEXANDRA PIRES
MONTEIRO
Dados: 2022.10.12
15:41:44 +01'00'

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO DPCP2022CPR34

CONSULTA PRÉVIA

Ao abrigo da alínea c) do nº1 do artigo 20º do CCP

Aquisição de extensão de garantia (substituição de peças e suporte ao equipamento) para os servidores, robot backups, switchs e SAN-Eternus DX80 com 10 TB do Datacenter, para o período de um ano

2022

IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.

Estrada do Paço do Lumiar, Campus do Lumiar - Edifício A
1649-038 Lisboa
T. 213 836 000 - F. 213 836 283

ÍNDICE

Artigo 1.º – Objeto	3
Artigo 2.º – Proposta.....	3
Artigo 3.º – Preço Base	4
Artigo 4.º – Pagamento	4
Artigo 5.º – Saída de equipamentos durante a vigência do contrato.....	4
Artigo 6.º – Não adjudicação	4
Artigo 7.º – Entidade Contratante.....	4
Artigo 8.º – Incumprimento.....	5
Artigo 9.º – Legislação Aplicável.....	5
Artigo 10.º – Gestor de Contrato	5

DISPOSIÇÕES GERAIS

O Presente Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas e técnicas para o fornecimento dos Serviços descritos na carta convite.

Artigo 1.º – Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de extensão de garantia para os servidores, Robot Backups, switches e SAN-Eternus DX80 com 10 TB do Datacenter, para o período de um ano, com início a 17-11-2022, estando incluída a substituição de peças e suporte (serviços reativos – 40 horas) para os equipamentos referidos no quadro seguinte:

Marca/Modelo	Equipamento	Serial Number	HDS/SLA
Fujitsu PRIMERGY RX300 S4	Servidor	YKAF007166	9x5 – Melhor Esforço
Fujitsu PRIMERGY RX300 S4	Servidor	YKAF007165	
Fujitsu PRIMERGY RX300 S4	Servidor	YKAF007205	
Fujitsu PRIMERGY RX300 S4	Servidor	YKAF007187	
Fujitsu PRIMERGY RX300 S4	Servidor	YKAF007198	
Fujitsu Fibrecat TX-48	Unidade de Backup	TX91001801	
Fujitsu PRIMERGY RX300 S4	Servidor	YKAF007188	
Fujitsu PRIMERGY RX300 S4	Servidor	YKAF007200	
RC23	Servidor - Acessórios	YKVR010174	
KVM	Servidor - Acessórios	210222293	
KVM	Servidor - Acessórios	210222151	
KVM	Servidor - Acessórios	N/A	
KVM	Servidor - Acessórios	N/A	
Fujitsu PRIMERGY RX300 S6	Servidor	YL6T034519	
Fujitsu PRIMERGY RX300 S6	Servidor	YL6T034520	
ETERNUS DX80 BASE 2xFC Controller 4G2P	SAN	YL2A003631	24x7 4h RT
FC-Switch Brocade 300 8/24 Port WT ZO	FC-Switch	ALJ1952H01C	
FC-Switch Brocade 300 8/24 Port WT ZO	FC-Switch	ALJ1952H018	
Fujitsu PRIMERGY RX2540 M5 8X 2.5"	Servidor	YMSQ008682	
Fujitsu PRIMERGY RX2540 M5 8X 2.5"	Servidor	YMSQ008740	
Fujitsu PRIMERGY RX2540 M5 8X 2.5"	Servidor	YMSQ008741	

Artigo 2.º – Proposta

1. A proposta deverá referir o prazo de validade, o qual será no mínimo de 66 dias, contados da data limite de entrega da mesma;
2. O valor da proposta deverá ser detalhado por cada equipamento objeto deste procedimento.

Artigo 3.º – Preço Base

O valor proposto não deverá em caso algum exceder 17.863,00€ (dezassete mil oitocentos e sessenta e três euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, devendo este ser expressamente mencionado.

As propostas deverão apresentar o preço base global e a sua decomposição por cada um dos equipamentos constantes do quadro do **Artigo 1.º - Objeto** do Caderno de Encargos.

Artigo 4.º – Pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados trimestralmente, ocorrendo no início de cada trimestre;
2. Os pagamentos serão efetuados 30 dias após a entrega das faturas.
3. As faturas serão emitidas em nome da entidade adjudicante, onde devem constar obrigatoriamente, sob pena de devolução das mesmas, o número de identificação fiscal, o número de encomenda e o nº do compromisso.
4. As faturas devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública – FEAP, quando o adjudicatário se encontre registado no mesmo, por meio eletrónico, ou ainda por via postal, devendo ser privilegiado um dos dois primeiros meios indicados.
5. As faturas serão pagas no prazo de trinta dias após a receção e validação das mesmas.

Artigo 5.º – Saída de equipamentos durante a vigência do contrato

Durante a vigência do contrato, o IAPMEI poderá retirar equipamentos de suporte, da lista considerada no quadro do **Artigo 1.º - Objeto**, com um pré-aviso mínimo de um mês, prévio à faturação trimestral, devendo a respetiva fatura e seguintes refletir o decréscimo correspondente.

Artigo 6.º – Não adjudicação

O IAPMEI reserva-se o direito de não efetuar a adjudicação, desde que, seja devidamente fundamentado que a adjudicação viola interesse público.

Artigo 7.º – Entidade Contratante

A entidade Contratante é o IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., com sede, na Rua dos Salazares, nº 842, no Porto, número de identificação fiscal 501373357, e com as instalações em Estrada do Paço do Lumiar, Campus do Lumiar, Edifício A, 1649 – 038 Lisboa, endereço eletrónico info@iapmei.pt, telefone (351) 213 83 60 00, fax (351) 213 83 62 83 e plataforma eletrónica de compras públicas.

Artigo 8.º – Incumprimento

Para resolução dos eventuais litígios emergentes da interpretação ou incumprimento do presente Caderno de Encargos, as partes estipulam que é competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia de qualquer outro.

Artigo 9.º – Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos e demais documentos, aplica-se a seguinte legislação por ordem decrescente de prevalência:

- Código dos Contratos Públicos;
- Demais legislação aplicável.

Artigo 10.º – Gestor de Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do gestor do contrato, nomeado pela contraente pública, que terá a função de acompanhar a execução do contrato e assegurar o acompanhamento contínuo da qualidade do serviço.
2. Quando o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-las de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que se revelem adequadas.
3. O órgão competente pode delegar no gestor do contrato, se assim o entender, poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.
4. Antes do início de funções o gestor do contrato irá subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no n.º 7 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
5. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato, a entidade adjudicante pode proceder à respetiva alteração que comunicará ao adjudicatário.